



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 090/2021

0

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, e com a redação atualizada da Lei nº 66/2020 de 4 de novembro, o despacho n.º 52-PCM/2021 de 18 de janeiro de 2021:

"Processo n.º 934.AMB/DFM/2020

Audiência Prévias

(nos termos e para os efeitos do n.º 4, artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

JOAQUIM CESÁRIO CARDADOR DOS SANTOS, Presidente da Câmara, no uso da competência delegada por Deliberação nº 380-PCM/2017 de 28/10, a qual foi publicada através do Edital n.º 332/2017, de 30 de outubro de 2017, publicado no Boletim Municipal n.º 695 de 02 de novembro de 2017, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina a instauração do competente Processo Administrativo de notificação, iniciando-se com a fase processual correspondente à Audiência Prévias, devendo para o efeito ser notificado:- Por edital os proprietários, detentores e possuidores, cuja identidade e morada nos é desconhecida, nomeadamente ANTÓNIO DAS NEVES MARQUES, com morada em França, para que no prazo de 10 dias (úteis) a contar da data da notificação se pronunciem sobre o sentido provável da decisão de, **no prazo de 10 dias (úteis) procederem à poda do pinheiro, para que as ramagens não interfiram com a propriedade privada, ao corte de vegetação arbustiva e o alerta para a presença da lagarta do pinheiro, situação que deverá ser avaliada pelo proprietário em conformidade com as orientações do ICNF para erradicação da praga, bem como proceder à deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Praça António Correia de Oliveira, nº 10 (lote 47), no lugar de Flor da Mata, na freguesia de Fernão Ferro, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:**

- a) Esta Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com vegetação e pinheiro a necessitar do respetivo corte.
- b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento com as suas atribuições efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou os factos participados, o terreno privado, confinante a edificações e via pública, encontrava-se com vegetação e árvores a necessitar da realização de trabalhos de corte, de modo a assegurar o dever de gestão de combustível pelo respetivo proprietário e eliminar os riscos existentes.
- c) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro as quais foram goradas.
- d) De modo a dar seguimento à tramitação legalmente exigida no procedimento administrativo, foi solicitada análise e parecer técnico ao Gabinete Técnico Florestal, o qual se pronunciou que o respetivo proprietário deveria proceder à poda do pinheiro, para que as ramagens não interfiram com a propriedade do vizinho, corte da vegetação arbustiva de maior densidade e o alerta para a presença da lagarta do pinheiro, situação que deverá ser avaliada pelo proprietário, que deverá agir em conformidade com as orientações do ICNF para erradicação da praga, caso se verifique a infestação, ("Eliminar/remover os resíduos existentes e os



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

0

resultantes das intervenções futuras."), de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e o Decreto-Lei 10/2018 de 14 de fevereiro.

e) Com efeito, os proprietários, arrendatários, usufrutários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a rede viária e edificações, designadamente habitações, armazéns, oficinas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de não inferior a 10 m lateral à rede viária e

de 50 m à volta das edificações existentes, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, não podendo ocorrer quaisquer acumulações de sobrantes do respetivo corte, conforme dispõe o n.ºs 1, alínea a) e 2, do artigo 15.º do diploma legal anteriormente referido.

f) Os trabalhos devem decorrer entre o final do período crítico do ano anterior e 30 de abril de cada ano, de acordo com o disposto no artigo 2-A e no n.º 3 do artigo 15.º do diploma legal anteriormente referido.

g) Verificado este incumprimento, a Câmara Municipal pode notificar os responsáveis para a realização dos trabalhos, de acordo com o n.º 4, do artigo 15.º, da mesma legislação.

h) Mais, o incumprimento do dever de gestão de combustível constitui contraordenação punível com coima de € 140 a € 5000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 a € 60 000, no caso de pessoa coletiva, de acordo com o artigo 38.º, n.º 1 e 2 alínea b) do mesmo Decreto-Lei.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, no prazo de 10 dias (úteis), procedam à poda do pinheiro, para que as ramagens não interfiram com a propriedade privada, ao corte de vegetação arbustiva e o alerta para a presença da lagarta do pinheiro, situação que deverá ser avaliada pelo proprietário em conformidade com as orientações do ICNF para erradicação da praga, bem como proceder à deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Praceta António Correia de Oliveira, nº 10 (lote 47), no lugar de Flor da Mata, na freguesia de Fernão Ferro, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

Assim, para efeitos da audiência de interessados, em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõem V. Exas. do prazo de 10 dias (úteis) a contar da data desta notificação para, querendo, pronunciarem-se por escrito, bem como requererem diligências complementares e juntarem documentos, podendo ainda, mediante requerimento prévio por escrito o processo ser consultado das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, na Divisão de Fiscalização Municipal, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45, Seixal.

Mais, deverão os notificados ficarem cientes que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, por si ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal, poderão proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Mandar instaurar o competente procedimento contraordenacional, para aplicação da devida coima, de acordo com o previsto no n.º 1 e alínea a) do n.º 2, do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

II – Proferir a decisão final de ordenar ao proprietário, possuidor ou entidade que, a qualquer título, detenha o presente terreno para realizar os trabalhos de gestão do combustível, em cumprimento da legislação mencionada.

III – Em caso de incumprimento da ordem dada, e não obstante a Câmara Municipal poder adotar outras medidas legais, pode ainda efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Instância Local Seixal, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Pena.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes, e aos artigos 121.º e 122.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.
Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 4 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

A blue ink signature of Joaquim Cesário Cardador dos Santos.

Joaquim Cesário Cardador dos Santos